



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 007/2015 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO Nº 001-PMO/2015**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA GABRIELA NEVES OLIVEIRA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, titular do RG nº 5010318 – SSP/PA e CPF/MF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliada na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, 474 – Oriximiná – PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GABRIELA NEVES OLIVEIRA – ME**, estabelecida na Rua 24 de Dezembro, 1896 – Centro – Oriximiná/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.606/0001 – 22, neste ato representada pelo Sra. Gabriela Neves Oliveira, portadora do RG nº 5009636 – SSP/PA e CPF nº 942.737.312 – 15, residente e domiciliada na Rua Dom Floriano, 1524 – Nossa Senhora das Graças – Oriximiná/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANTIDO PELOS PROGRAMAS PNAEF, PNAI, PNAQ, PNEJA, PNAEP, AAE, PNAC, MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO INDÍGENA E MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, conforme anexo I deste edital.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ - 100.662,60 (Cem mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 23/03/2015 a 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

09 09.12 306 0005 2.026 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - Fundamental-PNAEF

33.90.30.07- Gêneros de alimentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

09 09.12 306 0005 2.107 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.108 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar- PNAI

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.109 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.110 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – CRECHE

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.111 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - EJA

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.112 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - AEE

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.113 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – PRÉ ESCOLAR

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.114 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.115 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – ENSINO MÉDIO

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

09 09.12 306 0005 2.152 – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO INDÍGENA

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

FONTE DE RECURSOS:

Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VI - Das Obrigações – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3 Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

6.4 Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

6.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.6 Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.8 Entregar os materiais no prazo de 10(dez) dias corridos a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

6.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA IX – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP 001-PMO/2015.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná/PA, 23 de Março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante**

**GABRIELA NEVES OLIVEIRA – ME
Gabriela Neves Oliveira
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: